



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 1416, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº. 3707/REITORIA/IFPA, publicado no D.O.U. de 4 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Estatuto, os artigos 2º e 16 do Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP e CONSIDERANDO os princípios referendados na Declaração Universal de Direitos Humanos; na Constituição Federal de 1988, art. 205 e art. 206, I; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), art. 3º, de 1996; no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 53, I, (Lei nº 8.069/90 ECA); na Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências e na Lei 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); e considerando o disposto no processo administrativo N.º 23051.021954/2024-53

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a presente Resolução, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFPA.

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA norteia-se por um conjunto de princípios e diretrizes que nortearão a implementação de programas para garantir condições de permanência e êxito dos estudantes, na perspectiva da inclusão social, formação integral, produção do conhecimento e melhoria do desempenho acadêmico.

Art. 3º A política e gestão da assistência estudantil na instituição são de competência da Reitoria do IFPA, subsidiada pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), Pró-reitoria de Ensino (PROEN), Pró-reitoria de Extensão (PROEX) e Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPG).

Art. 4º Programas, ações e concessão de auxílios estudantis serão implementados pelos *Campi*, visando garantir os objetivos desta Política.

Parágrafo Único. O *Campus* terá autonomia para planejar suas ações, devendo ser observada sua realidade, peculiaridades, diagnósticos e o previsto no Plano de Permanência e Êxito do *Campus* — PPE, respeitadas as disposições desta Resolução, bem como, os limites financeiros estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 5º As ações serão implementadas de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com vistas a atender aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais superiores de graduação e técnicos de nível médio, prioritariamente, em comprovada situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º Havendo disponibilidade de recursos financeiros e desde que previsto em regulamentação específica, poderão ser atendidos pelas ações da assistência estudantil estudantes regularmente matriculados em programas presenciais de mestrado e doutorado.

Art. 7º As despesas dos programas e ações da assistência estudantil correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente pelo MEC.

Art. 8º O IFPA poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres com outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, a fim de implementar programas e ações da assistência estudantil.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º São princípios da política de assistência estudantil do IFPA:

- I. formação ampliada na sustentação do desenvolvimento integral dos estudantes;
- II. busca pela inclusão social;
- III. equidade nas condições de acesso, permanência e êxito dos estudantes;
- IV. respeito à dignidade do estudante;
- V. incentivo à participação da comunidade estudantil nos assuntos relativos à assistência estudantil;
- VI. democratização na definição das ações;
- VII. defesa em favor da justiça social e da eliminação de todas as formas de preconceito;
- VIII. pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central;
- IX. ampla divulgação dos programas e projetos da assistência estudantil.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 10. São objetivos da política institucional da assistência estudantil:

- I. democratizar e possibilitar condições de permanência dos estudantes;
- II. minimizar os efeitos das desigualdades sociais que dificultam a conclusão do curso pelo estudante;
- III. reduzir as taxas de retenção e de evasão;
- IV. contribuir para promover a melhoria do desempenho acadêmico, da inclusão social pela educação e diplomação dos estudantes;
- V. apoiar estudantes estrangeiros da educação superior recebidos no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre Brasil e outros países;
- VI. estimular a participação de estudantes em competições, olimpíadas, concursos ou exames de natureza esportiva e acadêmica;
- VII. contribuir para o alto rendimento dos estudantes em competições, olimpíadas, concursos ou exames de natureza esportiva e acadêmica;
- VIII. estimular iniciativas de formação, extensão e pesquisa na área da assistência estudantil.

TÍTULO II

PROGRAMAS E AÇÕES

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO IFPA

Art. 11. Poderão ser estabelecidas as seguintes ações e programas da assistência estudantil no IFPA:

- I. programa de assistência Estudantil (PAE);
- II. programa de Bolsa Permanência (PBP);
- III. programa de alimentação saudável (PAS);
- IV. programa Estudantil de Moradia (PEM);
- V. programa de Apoio ao Transporte do Estudante (PATE);
- VI. programa Incluir de Acessibilidade na Educação;
- VII. programa de Permanência Parental na Educação (PROPEPE);
- VIII. programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB);
- IX. programa de Atenção à Saúde Mental dos estudantes (PAS);
- X. programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES);
- XII. benefício Permanência na Educação Superior PROEN;
- XII. oferta de Serviços estabelecidos pelo IFPA ;
- XIII. outras ações tornadas públicas por meio de ato normativo do Ministro de Estado da Educação.

Art. 12. As ações e programas deverão considerar as seguintes diretrizes:

- I. as especificidades e áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão;
- II. as necessidades dos estudantes, especialmente as situações de vulnerabilidade socioeconômica verificadas por meio do Índice de Vulnerabilidade Social-IVS;
- III. igualdade de oportunidades visando a melhoria do desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de risco de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras ou de outras hipossuficiências associadas à situação de vulnerabilidade social;
- IV. ações preventivas nas situações de risco de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras ou de outras hipossuficiências associadas à situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)

Art. 13. O Programa de Assistência Estudantil (PAE) será desenvolvido mediante a concessão de auxílio direto ao estudante.

§1º A concessão dos auxílios se dará por meio de publicação de edital ou instrumento normativo próprio, nos quais constarão, pormenorizadamente, os critérios e procedimentos para a seleção.

§2º Em regra, não haverá pagamento retroativo ou ressarcimento de auxílios da assistência estudantil.

§3º Excepcionalmente poderá ser admitido pagamento retroativo do auxílio participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais.

Art. 14. As ações da assistência estudantil do PAE deverão ser direcionadas à:

- I. moradia estudantil;
- II. alimentação;
- III. transporte;
- IV. atenção à saúde;
- V. inclusão digital;
- VI. cultura;
- VII. esporte;
- VIII. apoio pedagógico;
- IX. atendimento pré-escolar a dependentes;
- X. acesso, participação, aprendizagem e acompanhamento pedagógico de estudantes com deficiência (nos termos da legislação), com transtornos globais de desenvolvimento ou com altas habilidades e superdotação e beneficiários de políticas de ações afirmativas estabelecidas em lei.

Art. 15. São os auxílios previstos no PAE, com repasse financeiro direto para o estudante:

- I. auxílio permanência;
- II. auxílio para participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais;

III. auxílio Inclusão

IV. auxílio eventual.

V. auxílio assistência ensino;

VI. auxílio assistência pesquisa;

VII. auxílio assistência extensão;

Art. 16. O PAE será destinado prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais superiores de graduação e técnicos de nível médio, devendo o beneficiário atender ao menos um dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros suplementares estabelecidos pela instituição:

I- ser egresso da rede pública de educação básica;

II- ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III- estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012 (que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências);

IV- ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, as seguintes faixas de ordem de prioridade:

a) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;

b) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal per capita entre 1/2 (um e meio) e 1 (um) salário mínimo;

V- ser estudante com deficiência que requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

VI- ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional, não adotado, em idade de saída;

VII- ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

VIII- ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

Art. 17. Todos os auxílios previstos no PAE serão concedidos com base no Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) do estudante, salvo as exceções previstas nesta Resolução.

§1º O IVS é uma expressão quantitativa gerada a partir da análise de variáveis que indicarão a situação de vulnerabilidade social do (a) estudante e de sua família.

§2º Situação de vulnerabilidade social para os fins de aplicação desta Resolução deve ser compreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e da capacidade de reação do indivíduo ou da família, como circunstância decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social.

§3º Os critérios e procedimentos para aferição do IVS serão estabelecidos em regulamentação institucional própria.

Seção I

Do Auxílio Permanência

Art. 18. O Auxílio Permanência corresponde à concessão de auxílio financeiro para atender às necessidades com alimentação, transporte, moradia, atenção à saúde, atendimento pré-escolar a dependentes e apoio pedagógico.

Art. 19. A qualquer tempo, se necessário, a equipe de assistência estudantil poderá realizar atividades de acompanhamento do estudante, por meio de entrevistas sociais, visitas domiciliares e atendimento individualizado, coletivo e/ou familiar.

Seção II

Auxílio para Participação em Eventos Técnico-Científicos, Esportivos e Culturais

Art. 20. O auxílio para participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais corresponde à concessão de auxílio financeiro ao estudante a fim de contribuir para a participação em eventos de âmbito estadual, regional, nacional ou internacional, visando a estimular a ampliação do conhecimento, fomentar a produção acadêmica e a prática esportiva e cultural entre os estudantes.

Art. 21. O auxílio será viabilizado mediante repasse financeiro ao estudante para contribuir com a inscrição no evento (quando for o caso), despesa com deslocamento (transporte), alimentação e hospedagem.

Art. 22. No retorno, no prazo de até 20 dias, o estudante é obrigado a comprovar a sua participação no evento, mediante entrega/envio on-line da cópia do certificado ou declaração oficial assinada pela coordenação, no setor da assistência estudantil do campus.

Parágrafo único. A não comprovação acarretará a impossibilidade de recebimento deste auxílio até que seja sanada a pendência.

Art. 23. Terá prioridade para receber este auxílio o estudante habilitado para apresentar trabalho técnico-científico.

Art. 24. O estudante poderá solicitar o auxílio para participação em evento técnico-científico independente da apresentação de trabalho acadêmico, todavia, obrigatoriamente deverá haver relação entre o evento e o curso em que estiver matriculado, atestada pelo coordenador do curso mediante declaração.

Seção III

Do Auxílio Inclusão

Art. 25. O auxílio inclusão corresponde à concessão de auxílio financeiro para acesso, participação, aprendizagem e acompanhamento pedagógico de estudantes:

- a) com deficiência, nos termos da lei;
- b) com transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação;

c) beneficiários de políticas de ação afirmativa estabelecidas na legislação.

Art. 26. O auxílio inclusão objetiva custear parte das despesas do estudante com alimentação, transporte, moradia, atenção à saúde, atendimento pré-escolar a dependentes e apoio pedagógico.

Art. 27. Os critérios e procedimentos para concessão do auxílio inclusão serão estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 28. O auxílio inclusão não poderá ser acumulado com o auxílio permanência.

Seção IV

Do Auxílio Eventual

Art. 29. O auxílio eventual consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes em comprovada situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade social, decorrentes de tragédias, calamidades e situações de força maior que impossibilitem a permanência e o êxito no percurso acadêmico na Instituição.

Art. 30. O auxílio eventual deverá atender a uma das áreas de ação previstas no art. 14 desta Resolução.

Art. 31. Os critérios e procedimentos para concessão do auxílio eventual serão estabelecidos em regulamentação própria.

Seção V

Do Auxílio Assistência Ensino

Art. 32. O auxílio assistência ensino objetiva fomentar o desenvolvimento intelectual dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, bem como, a participação destes em projetos de ensino da instituição.

Art. 33. Os requisitos e as etapas do processo de seleção serão previstos em edital institucional da PROEN ou em edital próprio elaborado pelo setor (diretoria) de ensino do campus, subsidiado pelo setor de assistência estudantil.

Art. 34. O Edital elaborado pelo Campus deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado para análise da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/Reitoria) e, em se tratando de edital não institucional, para análise e parecer da Procuradoria Federal do IFPA.

Seção VI

Do Auxílio Assistência Pesquisa

Art. 35. O auxílio assistência pesquisa objetiva fomentar a produção científica entre estudantes em situação de vulnerabilidade social, bem como, a participação destes em projetos de pesquisa da Instituição.

Art. 36. Os requisitos e as etapas do processo de seleção serão previstos em edital institucional da PROPPG ou em edital próprio elaborado pelo setor (diretoria) de pesquisa do campus, subsidiado pelo setor de assistência estudantil.

Art. 37. O Edital elaborado pelo *Campus* deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado para análise da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/Reitoria) e, em se tratando de edital não institucional, para análise e parecer da Procuradoria Federal do IFPA.

Seção VII

Do Auxílio Assistência Extensão

Art. 38. O Auxílio assistência extensão objetiva fomentar a produção científica entre os estudantes em situação de vulnerabilidade social, bem como, a participação destes em projetos extensionistas da instituição.

Art. 39. Os requisitos e as etapas do processo de seleção serão previstos em edital institucional da PROEX ou em edital próprio elaborado pelo setor (diretoria) de extensão do campus, subsidiado pelo setor de assistência estudantil.

Art. 40. O Edital elaborado pelo *Campus* deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado para análise da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/Reitoria) e, em se tratando de edital não institucional, para análise e parecer da Procuradoria Federal do IFPA.

Seção VIII

Dos Valores e Acúmulo dos Auxílios do PAE

Art. 41. Os valores dos auxílios serão definidos pelo Campus em cada exercício financeiro.

Art. 42. O estudante poderá acumular até 02 (dois) auxílios do PAE.

§1º É vedado o acúmulo de dois auxílios de mesma modalidade e/ou finalidade, independente da agência de fomento ou instituição pagadora.

§2º Caberá acumular mais de 02 auxílios quando o acúmulo for com o auxílio eventual ou participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais.

§3º É vedado o acúmulo do auxílio permanência com o auxílio inclusão.

Seção IX

Da Participação dos Estudantes na Execução do PAE

Art. 43. Cada Campus deverá constituir o Fórum Interno de Assistência Estudantil, instância que irá proporcionar a participação dos estudantes na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do PAE, inclusive, na fase de seleção dos estudantes.

Art. 44. O Fórum Interno de Assistência Estudantil deverá ser um espaço permanente de debates e reflexões acerca do PAE.

Parágrafo único. A organização, composição e funcionamento serão previstos em regulamentação própria

CAPÍTULO III

Seção Única

Ações da Assistência Estudantil Sem Repasse Financeiro Direto ao Estudante

Art. 45. Os/as estudantes poderão ser atendidos pela assistência estudantil **sem** repasse financeiro direto, por meio de:

I. alimentação, concedida no Restaurante Estudantil do campus;

II. moradia, na forma de alojamento estudantil;

III. apoio Pedagógico, com a concessão de material pedagógico.

Art. 46. No Apoio Pedagógico o campus deverá informar no PTA a metodologia para adquirir os itens do material pedagógico (se haverá aquisição mediante licitação, ata de registro de preço, outra) e informar também como será a concessão para o estudante, se mediante kit escolar, uniforme, outras).

CAPÍTULO IV

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA EDUCAÇÃO (PASE)

Art. 47. O Programa de Alimentação Saudável destina-se a promover e garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes ao desenvolverem atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do espaço acadêmico.

§1º As ações nos Campi deverão ser implementadas de forma articulada com as políticas relacionadas ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN), considerados os processos de compra de alimentos por meio do programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

§3º O Campus deverá criar, sempre que possível, espaço adequado para o consumo de alimentos, especialmente, refeitório coletivo.

Art. 48. O Campus poderá, mediante termo de parceria, convênio ou instrumentos congêneres, estabelecer parcerias para obtenção de recursos financeiros e/ou de mão-de-obra para implementar o programa.

Art. 49. As Diretrizes e normatização interna serão da competência da DAE.

Art. 50. As condições específicas referentes à implementação serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

PROGRAMA ESTUDANTIL DE MORADIA (PEM)

Art. 51. O Programa Estudantil de Moradia (PEM) destina-se a viabilizar condições de moradia aos estudantes na forma de alojamento estudantil.

Art. 52. As Diretrizes e normatização interna serão da competência da DAE.

Art. 53. As condições específicas referentes à implementação do PEM serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO V

PROGRAMA DE PERMANÊNCIA PARENTAL NA EDUCAÇÃO

Art. 54. O Programa de Permanência Parental na Educação (PROPEPE) destina-se a criar infraestrutura física e de acolhimento, durante as atividades acadêmicas na instituição, direcionadas às necessidades materno e paterno-infantis de estudantes que sejam mãe ou pai de filho com até 6 anos de idade.

Art. 55. As Diretrizes e normatização interna serão da competência da DAE.

Art. 56. As normas e procedimentos serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DOS ESTUDANTES

Art. 57. O Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS) destina-se a promover a cultura do cuidado em saúde mental no ambiente estudantil, de forma a melhorar as relações entre estudantes, docentes e Técnicos Administrativos em Educação do IFPA.

Art. 58. O campus deverá proporcionar aos estudantes, ações de acolhimento emocional e acompanhamento das atividades acadêmicas, visando a permanência e êxito das pessoas em sofrimento psíquico e/ou com transtornos mentais.

Art. 59. O campus deverá fomentar atividades para o desenvolvimento do bem-estar dos estudantes, promovendo, pelo menos uma vez no ano/semestre, campanhas e ações de educação voltadas para a saúde mental e para ações mais inclusivas, acolhedoras, antimanicomial, humanista e não violenta.

Parágrafo único. O campus poderá estabelecer parcerias no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação, bem como, parcerias externas para o desenvolvimento de campanhas e demais ações de educação em saúde.

Art. 60. As normas e procedimentos serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA (PBP)

Art. 61. O Programa de Bolsa Permanência (PBP) destina-se à concessão de bolsa a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Parágrafo único. Na hipótese de extensão do PBP a estudantes de programas presenciais de mestrado e de doutorado, prevista no inciso I do § 2º do art. 1º da lei 14.914/2024, estabelecida em regulamentação própria, terão prioridade os estudantes que não recebam bolsa de estudos concedida por órgãos governamentais.

Art. 62. A normatização, implementação, pagamento e fiscalização interna do PBP serão da competência da PROEN.

Art. 63. São objetivos do PBP:

I - viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente os indígenas e os quilombolas, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições federais de ensino superior e em cursos presenciais de graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;

II - promover a democratização do acesso à educação superior e à educação profissional técnica de nível médio, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico;

III - reduzir a evasão estudantil.

§ 1º A bolsa permanência consiste em auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes.

§ 2º Os estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de licenciaturas interculturais para a formação de professores farão jus, durante os períodos de atividades pedagógicas formativas na instituição federal, à bolsa permanência até o limite máximo de 6 (seis) meses.

Art. 64. Poderá ser beneficiado com a bolsa permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir renda familiar mensal per capita não superior a 1 (um) salário mínimo;

II - estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias ou em curso presencial de educação profissional técnica de nível médio;

III - não ultrapassar, para conclusão, 2 (dois) semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que tiver sido primeiramente matriculado, observado o disposto no § 2º deste artigo;

IV - termo de compromisso assinado;

V - cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal no âmbito do sistema de informação do programa.

§ 1º O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos estudantes indígenas ou quilombolas.

§ 2º Aos estudantes indígenas e quilombolas será permitido que ultrapassem, para conclusão, até 4 (quatro) semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que tiverem sido primeiramente matriculados.

§ 3º A bolsa permanência é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com outros auxílios destinados à assistência estudantil.

§ 4º Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo a instituição federal informará, no ato de cadastro do beneficiário, a soma total dos benefícios pecuniários de assistência estudantil recebidos pelo estudante, que não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo por estudante, exceto no caso dos estudantes indígenas e quilombolas.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMA INCLUIR DE ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO

Art. 65. O Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir) destina-se a implantar e consolidar núcleos de acessibilidade que promovam ações para garantir acesso pleno das pessoas com deficiência à educação superior e à educação profissional, científica e tecnológica nas instituições federais de ensino.

Art. 66. As Diretrizes e normatização interna serão da competência da PROEN.

Art. 67. São objetivos do Programa Incluir:

I - garantir a inclusão e a permanência de estudantes com deficiência na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica;

II - prestar apoio pedagógico específico às pessoas com deficiência, inclusive por meio de práticas de extensão universitária, de forma a possibilitar formação pedagógica destinada à inclusão;

III - assegurar a inclusão do ensino de Libras em todos os cursos de formação de professores;

IV - eliminar barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações que impeçam ou dificultem o acesso das pessoas com deficiência à educação;

V - proporcionar condições de acesso e de utilização de todos os ambientes ou compartimentos das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios, instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

Art. 68. As condições específicas referentes à implementação serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IX

PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESTUDANTE

Art. 69. O Programa de Apoio ao Transporte do Estudante (PATE) destina-se a oferecer transporte gratuito para estudantes matriculados nas instituições federais de ensino superior e nas instituições da rede federal

de educação profissional, científica e tecnológica provenientes de regiões em que não haja disponibilidade de transporte público para acesso regular às respectivas instituições de ensino.

Art. 70. As Diretrizes e normatização interna serão da competência da PROAD.

Art. 71. São objetivos do PATE:

I - garantir a mobilidade de estudantes para o acesso às aulas e a outras atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - contribuir para o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - oferecer veículo adequado, priorizados aqueles que contribuam para o processo de transição energética.

Art. 72. As condições específicas referentes à implementação serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO X

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO NAS BIBLIOTECAS

Art. 73. O Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB) destina-se a oferecer salas e espaços adequados para o estudo, a pesquisa e a permanência de estudantes das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Art. 74. As Diretrizes e normatização interna serão da competência da PROEN.

Art. 75. São objetivos do PAB:

I - disponibilizar salas de estudo ou bibliotecas sob a orientação de bibliotecário, com oferta de espaços confortáveis, apropriados e seguros para o estudo, consulta bibliográfica, pesquisa e acesso à internet a serem utilizados pelos estudantes regularmente matriculados nas instituições federais de ensino superior e nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;

II - contribuir para a atualização e a expansão dos acervos das bibliotecas direcionadas à educação superior e à educação profissional técnica e tecnológica pública federal;

III - promover a melhoria dos serviços de informação prestados aos usuários, de forma a assegurar acesso à informação de qualidade.

Art. 76. As condições específicas referentes à implementação serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO XI

DO PROGRAMA MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Art. 77. O Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) destina-se a apoiar estudantes estrangeiros matriculados nas instituições federais de ensino e nas instituições da rede federal

de educação profissional, científica e tecnológica e recebidos no âmbito de programas de cooperação técnico-científica e cultural com países com os quais o Brasil mantenha acordos educacionais ou culturais.

Art. 78. As Diretrizes e normatização interna serão da competência concorrente da PROEX e PROEN.

Art. 79. São objetivos do PROMISAES:

I - adotar medidas que viabilizem o intercâmbio de estudantes para que frequentem cursos presenciais de graduação ministrados nas instituições federais de ensino superior participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G);

II - ofertar auxílio financeiro para alunos estrangeiros regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições referidas no inciso I do caput deste artigo.

Art. 80. As condições específicas referentes à implementação serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO XII

DO BENEFÍCIO PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 81. A PNAES será articulada com outras políticas sociais da União, especialmente as de transferência de renda, e o Poder Executivo ficará autorizado a instituir e conceder Benefício Permanência na Educação Superior a famílias de baixa renda cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal (CadÚnico) que possuam dependentes matriculados em cursos de graduação das instituições de ensino superior, nos termos do regulamento.

Art. 82. As Diretrizes e normatização interna serão da competência da PROEN.

Art. 83. As condições específicas referentes à implementação serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. O estudante que não concluir o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) poderá receber auxílios da assistência estudantil por um período de até 02 (dois) semestres ou 01 (um) ano, a depender do regime do curso.

Art. 85. Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil concedidos por meio de edital deverão ser pagos normalmente conforme o número de parcelas previstas, visando a permanência do estudante no período de extensão do calendário acadêmico, devendo ser pagas, obrigatoriamente, no exercício financeiro corrente.

§1º Nas situações previstas no *caput* deverá ser comprovada a frequência do estudante no período em que se estendeu o calendário acadêmico, caso contrário, não poderá haver pagamento de auxílio.

§2º Em caso de recebimento indevido ou não havendo a devida comprovação da frequência nas situações previstas no *caput* o estudante deverá, no prazo de até 02 (dois) meses, devolver os recursos referentes

aos meses que ultrapassaram o calendário acadêmico, sob pena de ficar suspenso do recebimento de qualquer auxílio da assistência estudantil até a devida regularização.

§3º O Campus deverá emitir Guia de Recolhimento da União - GRU, contendo o valor e a data de vencimento conforme o *caput* do artigo.

Art. 86. Os auxílios não serão suspensos se o estudante estiver em atendimento domiciliar, devendo a Coordenação de Curso encaminhar ao setor de assistência estudantil do Campus o relatório das atividades desenvolvidas pelo estudante.

Art. 87. A legislação, os editais e as informações que envolvam a execução da PNAES deverão ser amplamente divulgadas nos sítios na internet dos órgãos e das entidades participantes do programa e, no que couber, no Portal da Transparência do Governo Federal.

Art. 88. Esta Resolução poderá ser revista a cada 02 (dois) anos.

Art. 89. Esta Resolução revoga todas as disposições da Resolução 008/2020-CONSUP e 007/2020-CONSUP.

Art. 90. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente substituto do CONSUP